

DECRETO Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias dos atos de nomeação de candidatos aprovados no Concurso público de provas e títulos 01/2015 realizados pelo Município de Araruama.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o expressivo número de convocações e nomeações de candidatos que teriam sido aprovados em concurso público de provas e títulos realizado pelo Município de Araruama no ano de 2015;

Considerando que as referidas nomeações foram realizadas sem uma análise criteriosa quanto à necessidade pela Administração Pública Municipal do provimento iminente dos referidos cargos;

Considerando que a maior parcela de nomeações foi realizada nos últimos dias antes do término do mandato do ex-prefeito de Araruama para início do exercício nos cargos no primeiro dia útil de 2017 já no novo Governo;

Considerando que o ex-prefeito em postura antidemocrática e contrária ao interesse público não autorizou os trabalhos de equipe de transição;

Considerando que o recente estudo socioeconômico referente ao Município de Araruama desenvolvido no ano de 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) aponta que as despesas correntes destinadas à manutenção dos serviços prestados à população, inclusive despesas de pessoal tiveram um crescimento de 112% entre 2009 e 2014, enquanto as receitas correntes cresceram 103% no mesmo período, gerando desequilíbrio nas contas públicas e potencial violação do limite de gastos com pessoal;

Considerando que a Lei 2.104 de 29 de julho de 2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 estabelece em seu artigo 18 que o Poder Executivo somente poderá admitir pessoal aprovado em concurso público nos limites e regras da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que as nomeações realizadas para provimento de cargos no início de 2017 foram realizadas sem avaliação do impacto orçamentário como exigem os artigos 15, 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que serão tidas como não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que na forma do que dispõe o artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos artigos 16 e 17 da referida Lei Complementar 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição;

Considerando que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando ainda a existência de estudo de impacto orçamentário e financeiro constante nos autos do processo administrativo nº 22.873/2015 elaborado pelo então Secretário Municipal de Planejamento dando conta, à época da realização do concurso público 01/2015 de um gasto com pessoal na ordem de 55,89%, contendo expressa ressalva de “**que todos os contratos administrativos deverão ser cancelados antes da homologação do Concurso Público**”, o que irresponsavelmente não foi feito pelo ex-prefeito;

Considerando que constitui crime de responsabilidade de Prefeito Municipal na forma do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, bem como nomear, admitir ou designar servidor contra expressa disposição de lei;

Considerando que antes de se autorizar o início do exercício nos cargos públicos se faz necessário uma análise do impacto orçamentário-financeiro das despesas de pessoal a partir das referidas nomeações, de forma a evitar violações da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos por 180 (cento e oitenta) dias os atos de nomeação de candidatos aprovados no concurso público de provas e títulos realizados pelo Município de Araruama no ano de 2015 em relação aos quais os candidatos nomeados não tenham entrado no exercício das funções públicas com o início do efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

Art. 2º - Fica criada Comissão Especial para analisar o impacto orçamentário-financeiro das nomeações de candidatos aprovados no concurso público de provas e títulos realizados pelo Município de Araruama no ano de 2015 que não tenham entrado em efetivo exercício das funções publicas.

§ 1º - A Comissão Especial será integrada pelos seguintes agentes públicos:

- I – Secretário Municipal de Planejamento;
- II – Secretário Municipal de Fazenda;
- III – Controlador Geral do Município;
- IV – Procurador Geral do Município;
- V – Secretário Municipal de Governo;

§ 2º - A Comissão Especial deverá elaborar no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação deste Decreto relatório conclusivo acerca da efetiva necessidade-possibilidade de provimento dos cargos públicos para os quais foram convocados os candidatos aprovados no concurso público de provas e títulos realizados pelo Município de Araruama que ainda não entraram em efetivo exercício de suas funções.

§ 3º - O relatório deverá conter ainda o impacto orçamentário-financeiro das nomeações realizadas nos últimos cento e oitenta dias do mandato anterior da Chefia do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Na hipótese de se confirmar gastos com despesas de pessoal em excesso ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, o relatório deverá indicar as medidas que devem ser adotadas para assegurar o cumprimento da determinação da lei de responsabilidade fiscal, incluindo-se eventuais recomendações de:

- I – decretação de nulidade de atos de nomeação que tenham provocado aumento de despesas de gastos com pessoal por violação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- III - exoneração dos servidores não estáveis.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município deverá notificar os órgãos de controle externo do Poder Executivo Municipal em relação às medidas adotadas a partir da publicação deste Decreto para o fiel cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araruama, 02 de janeiro de 2017.

LÍVIA BELLO

“LÍVIA DE CHIQUINHO”
Prefeita